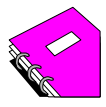


|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                    |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| Legislação                                                                        | Consultoria                                                                       | Assessoria                                                                        | Informativos                                                                      | Treinamento                                                                        | Auditoria                                                                           | Pesquisa                                                                            | Confiança                                                                           |

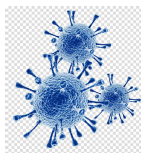
# Relatório Trabalhista

Nº 055

13/07/2021

## Sumário:

- COVID-19 - VACINA CONTRA O VÍRUS - A EMPRESA PODE EXIGIR DO EMPREGADO?
- ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JULHO/2021
- ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO - COVID-19 - SUPERINTENDÊNCIAS E GERÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO



## COVID-19 - VACINA CONTRA O VÍRUS A EMPRESA PODE EXIGIR DO EMPREGADO?

Sobre a questão, não há nenhum consenso entre especialistas no direito do trabalho, que divergem sobre a questão, já que não há uma regulamentação específica sobre o assunto.

### História

Em 1903, Oswaldo Cruz, cientista e médico brasileiro, como Diretor Geral da Saúde Pública no país, assumiu o desafio de controlar a epidemia da Febre Amarela no Brasil.

A epidemia da Febre Amarela foi controlada, mas em seguida veio a epidemia da varíola, sendo controlada através da vacina, que era novidade entre os brasileiros, muito embora já existia na Europa há algumas décadas atrás (em 1789).

Em 1904, o Congresso Nacional, através da Lei 92/1904, tornou obrigatória a vacinação à todos os cidadãos, indo até suas casas para obrigá-los a receber a vacina. A população se revolta com a decisão, iniciando o movimento antivacina. O governo federal da época volta atrás na decisão inicial.

Em 1973, o Brasil criou o Programa Nacional de Imunizações (PNI), reconhecido internacionalmente pela sua eficácia por meio dos resultados obtidos com a erradicação da varíola e da poliomielite no país, além da redução dos casos e mortes derivadas do sarampo, da rubéola, do tétano, da difteria e da coqueluche.

O PNI define os calendários de vacinação considerando a situação epidemiológica, o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, com orientações específicas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e povos indígenas.

Em 2004, por meio da Portaria nº 597/2004, o Ministério da Saúde tornou obrigatória as vacinações previstas no calendário do PNI, sendo que sua comprovação é realizada através do atestado de vacinação. No Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA também prevê que "é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Em dezembro/2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a vacinação contra a Covid-19 é obrigatória e que sanções podem ser estabelecidas contra quem não se imunizar. E que essas medidas devem ser implementadas pela União, estados e municípios.

### **Obrigatoriedade ou não da vacina**

Muito embora que o STF tenha decidido pela obrigatoriedade e que as empresas são responsáveis por garantir ambiente de trabalho seguro (NR 9), a empresa não poderá exigir do empregado, porque "ninguém é obrigado a fazer algo que não seja definido por lei" e também porque afronta a liberdade individual e de crença, ambos direitos constitucionais.

A Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, autorizou o Estado impor aos cidadãos que recusem a vacinação as medidas restritivas previstas em lei (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola etc.), mas não pode fazer a imunização à força. Assim, não é obrigatória, mas quem não toma, sofre com as medidas restritivas, impostas por cada Estado.

### **Papel do RH**

Cabe ao RH, criar programas de treinamento e campanhas, a fim de conscientizar os colaboradores sobre a importância da vacina e os benefícios que poderá trazer no ambiente de trabalho e também de sua família. Acione a SIPAT para essas campanhas e use e abuse de palestras com médicos do trabalho.



## **ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**

**A Portaria nº 908, de 09/07/21, DOU de 12/07/21, do INSS, criou o serviço "Atendimento Especializado", destinado ao atendimento nas Agências da Previdência Social. Na íntegra:**

O Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 35014.033497/2021-19, resolve:

**Art. 1º** - Criar o serviço "Atendimento Especializado", Sigla ATESP, código 14215, agendável - demais serviços, para possibilitar o atendimento presencial, nas Agências da Previdência Social - APS, dos usuários que desejam resolver situações relacionadas a serviços do INSS que não estão disponíveis nos canais remotos ou por meio de agendamento específico.

**Art. 2º** - O agendamento do serviço "Atendimento Especializado" será realizado, preferencialmente por meio da Central 135, nos seguintes casos:

I - Apresentar Contestação de NTEP;

II - Atendimento solicitado por portadores de necessidades especiais: maiores de 80 anos de idade, deficiência auditiva ou visual;

III - Órgão mantenedor inválido impossibilitando a solicitação de serviços;

IV - Requerimento concluído sem atendimento ao solicitado, relacionado a falha operacional não vinculada à análise do direito;

V - Consulta à consignação administrativa;

VI - Ciência do Cidadão Referente à Necessidade de Inscrição no CadÚnico;

VII - Solicitar Retificação de CAT;

VIII - Parcelamento ou impugnação à cobrança administrativa / MOB PRESENCIAL;

IX - Pensão Especial Vitalícia da pessoa portadora da Síndrome da Talidomida;

X - Pensão Mensal Vitalícia do Seringueiro e seus Dependentes;

XI - Pensão Especial das Vítimas de Hemodiálise de Caruaru; e

XII - Impossibilidade de informação ou de conclusão da solicitação pelos canais remotos.

§ 1º - As APS poderão realizar o agendamento do serviço "Atendimento Especializado", excepcionalmente, nas situações específicas em que o usuário não tenha condições de efetuar a solicitação via Central 135.

§ 2º - Os pedidos de Contestação de NTEP que forem encaminhados por correspondência para as APS deverão ser recepcionados pela unidades e adotadas as providências necessárias para criação e análise da tarefa de "Solicitar Contestação de NTEP", código 5453.

§ 3º - A situação descrita no inciso IV do caput ocorrerá quando for possível a reabertura da tarefa para os seguintes casos:

I - inclusão de documentos ou relatórios alheios à análise;

II - despacho conclusivo divergente da formatação no sistema de benefício;

III - encerramento da tarefa por erro de sistema;

IV - conclusão da tarefa com benefício não formatado (Crítica 02); e

V - utilização de Número de Identificação do Trabalhador - NIT de terceiro na conclusão da tarefa ou equívoco na atribuição do NIT do titular, dependente, instituidor ou representante legal.

§ 4º - A situação descrita no inciso XII do caput ocorrerá quando a Central 135 não puder atender a demanda e existir no roteiro a orientação para que o operador direcione o usuário para comparecer à APS.

**Art. 3º** - O serviço foi ativado em todas as Agências da Previdência Social por esta Diretoria.

**Art. 4º** - Os gestores das APS deverão:

I - configurar a oferta de vagas para o serviço de "Atendimento Especializado", em até 2 dias após a publicação desta Portaria, com o auxílio dos SEATs/SERATs, observando a capacidade operacional de cada unidade e as orientações contidas na Portaria nº 1.153/PRES/INSS, de 12 de novembro de 2020, e em seus anexos;

II - atribuir competência no SAG Gestão para os servidores que realizarão os respectivos atendimentos; e

III - configurar o serviço no SAT das APS, para possibilitar o atendimento.

Parágrafo único - As APS devem ofertar obrigatoriamente vagas para agendamento dos serviços prioritários estabelecidos no §1º da Portaria nº 1.153/PRES/INSS, de 2020, evitando-se a incidência de insucesso nestes serviços.

**Art. 5º** - O servidor responsável pelo atendimento do serviço "Atendimento Especializado" deverá:

I - ao recepcionar o usuário, identificar o motivo do agendamento para prestar as informações solicitadas ou o serviço desejado pelo usuário;

II - observar as orientações relativas ao serviço ou informação solicitada, seguindo fluxo definido nas normas vigentes; e

III - entregar o protocolo ao usuário para acompanhamento remoto da solicitação.

§ 1º - Durante o atendimento, mesmo se o servidor identificar que a demanda do usuário está disponível nos canais remotos deverá realizar o protocolo do requerimento e orientar o acompanhamento pelos canais de atendimento.

§ 2º - Caso o usuário ainda não possua acesso ao Meu INSS, ao final do atendimento deverá ser emitida a senha de acesso.

**Art. 6º** - Todos os protocolos de segurança devem ser observados, atentando-se para oferta de vagas proporcional à capacidade operacional da APS e garantindo o distanciamento social.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA



## **INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JULHO/2021**

A Portaria nº 8.328, de 09/07/21, DOU de 12/07/21, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.) no respectivo mês. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

### **Na íntegra:**

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia,, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata o art. 28 da Portaria GME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 220/223 - (Processo nº 10132.100302/2021-78), resolve

**Art. 1º** - Estabelecer que, para o mês de julho de 2021, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de junho de 2021;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de junho de 2021 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de junho de 2021; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006000.

**Art. 2º** - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de julho de 2021, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,006000.

**Art. 3º** - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

**Art. 4º** - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

**Art. 5º** - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>, página "Legislação da Previdência Social".

**Art. 6º** - O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL



## **ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO - COVID-19 SUPERINTENDÊNCIAS E GERÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO**

**A Portaria Conjunta nº 75, de 12/07/21, DOU de 13/07/21, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, autorizou o atendimento presencial ao público externo nas unidades das Superintendências Regionais do Trabalho e das Gerências Regionais do Trabalho que especifica. Na íntegra:**

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Secretário de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista a Portaria Conjunta SEPRT/STRAB/ME nº 7.806, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, seção 1, páginas 66/67, resolvem:

**Art. 1º** - Fica autorizado, a partir de 26 de agosto de 2021, o atendimento presencial ao público externo, observados os protocolos de enfrentamento da pandemia da COVID-19, nas seguintes unidades das Superintendências Regionais do Trabalho e das Gerências Regionais do Trabalho, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

- I - unidades de protocolo; e
- II - unidades de multas e recursos.

Parágrafo único - Os dias úteis passarão a ser considerados dias de expediente para fins do § 1º do art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e § 1º do art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

BRUNO BIANCO LEAL / Secretário Especial de Previdência e Trabalho  
BRUNO SILVA DALCOLMO / Secretário de Trabalho